



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

PARECER Nº 4/2024 - EDP/IFRN/RE/IFRN	5 de julho de 2024
---	---------------------------

PROCESSO Nº: 23058.000885.2024-62

INTERESSADO: Diretoria Acadêmica do Campus Natal Zona Norte e Professor Bruno Campelo Medeiros.

ASSUNTO: Solicitação de dados pessoais de estudantes do IFRN.

I - Trata-se de solicitação de orientação a respeito do procedimento quanto a disponibilização de dados pessoais de estudantes para fins de realização de pesquisa, com o objetivo de "identificar os fatores de satisfação da comunicação interna do IFRN Campus Natal - Zona Norte", sendo realizada com os estudantes de três cursos ofertados pelo campus, Comércio, Eletrônica ou Informática, aproximadamente 1200 estudantes, conforme consta no Projeto constante do Processo em tela.

II - Assim, é importante ressaltar que a Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD [\(Lei Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018\)](#) autoriza o tratamento de dados pessoais para a realização de estudos por órgãos de pesquisa, conforme disposto a seguir:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

[...] iv – para a realização de estudos por órgãos de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

[...] ii – sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

[...] c) realização de estudos por órgãos de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

III - Ressalta-se também que, para acesso aos dados pessoais de crianças e adolescentes, é necessário dar especial atenção ao disposto no Artigo 14 da LGPD, tendo em vista o que estabeleceu o Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023:

"O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei."

Apresenta-se o Artigo 14, a seguir:

"Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o

consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

§ 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança."

IV - Dando cumprimento aos dispositivos constantes da LGPD, é necessário também considerar as normas estabelecidas para pesquisas com seres humanos. O Artigo 1º, da Resolução 510, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde, apresenta:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução.

O Parágrafo Único desse artigo apresenta ainda quais são os tipos de pesquisa que não serão registradas e avaliadas por meio do sistema dos Comitês de Ética em Pesquisa e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

V - Diante da análise realizada, não havendo óbice por parte da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais para a realização da pesquisa, orientamos que o presente projeto seja avaliado previamente pela Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, observando as normas relacionadas a pesquisas com seres humanos já informadas, constantes do endereço eletrônico: <https://portal.ifrn.edu.br/institucional/pesquisa-pos-graduacao-e-inovacao/comite-de-etica-em-pesquisa-com-seres-humanos/normas-sobre-etica-em-pesquisa-com-seres-humanos/>, quanto à necessidade ou não da submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

Atenciosamente,

Ismael Felix Coutinho Neto
Administrador/SIAPE 1549286
Encarregado de Dados Pessoais (Portaria nº 859/2023 - RE/IFRN)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ismael Felix Coutinho Neto**, ADMINISTRADOR, em 05/07/2024 18:23:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 720210

Código de Autenticação: 2a730deefe

